



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A8699-F7A84-F34D8



2ª Procuradoria de Contas

## Peça Complementar 57919/2022-9

**Protocolo(s):** 14559/2020-7, 15431/2020-2, 14174/2021-9, 15005/2021-7, 15007/2021-6, 15012/2021-7, 15152/2021-4, 15319/2021-7, 15596/2021-8, 16133/2021-3

**Assunto:** Ministério Público de Contas - Envio de documentos

**Criação:** 24/10/2022 14:35

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 010/2022

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento de e-mail da Frente Parlamentar de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos das Despesas Empregadas no Combate ao COVID-19 no qual são noticiados graves indícios de irregularidades e superfaturamento na aquisição emergencial de 400.000 frascos de 500 ml de álcool em gel 70% com a sociedade empresária Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli (eventos 1 e 2)

**CONSIDERANDO** que, juntada ao protocolo a cópia do Processo n. 4823/2020 (eventos 05 a 08) e expedido ofício ao Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos da Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, para se manifestar a respeito dos fatos relatados no Ofício/FP N.º 012 (evento 9), foram apresentados os esclarecimentos dispostos no Protocolo 15431/2020-2 (em apenso).

**CONSIDERANDO** que da análise das documentações apresentadas pelo Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos da Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde verificou que:

1) não restou comprovado documentalmente, ainda que conste declaração da Gerente de Compras, Contratos e Convênios, Alana Gaudensi dos Santos Galvão (abaixo transcrita), que houve tentativa de tratativas com a Distribuidora Klasyla Products e Embalagens Ltda EPP em relação ao momento do pagamento;

“iv) Conforme esclarecimentos prestados pela Gerente de Compras, Contratos e Convênios, ALANA GAUDENSI DOS SANTOS GALVÃO, “a empresa que ofertou o menor valor não era capaz de atender a demanda inicial do Governo do Estado, sendo, por essa razão, autuado pelo setor técnico da Secretaria de Estado da Saúde 03 (três) processos com a finalidade de atender a necessidade da situação de emergência, de forma a promover a economia de recursos públicos mediante a contratação das

empresas que ofertaram respectivamente, os 03 (três) menores preços: 2020-05WZC (Nano4you), 2020-ST3R3 (Klasyla) e 2020-HHLK0 (Tantum). Posteriormente, a empresa Distrib. Klasyla Products e Embalagens LtdaEPP não manteve as mesmas condições da proposta inicial ofertada, solicitando o pagamento na emissão da nota fiscal e, portanto, anteriormente ao recebimento dos produtos pela Secretaria de Estado da Saúde. Conforme informação constantes dos autos, em razão da solicitação de pagamento antecipado o setor técnico optou pelo não prosseguimento (Doc. 2020- 6FQN2V e 2020-G7STVB).”

2) não foi esclarecido como o Centro Integrado de Comando e Controle descobriu/encontrou a fornecedora Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli e solicitou seu orçamento, uma vez que a atividade econômica principal da sociedade empresária se refere a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, não consta qualquer despesa realizada pela SESA com a mesma nos últimos 10 anos e nem o site disponibilizado na proposta existe, conforme revelado no Ofício/FP N.º 012 no trecho abaixo transcrito:

“vi) Consultando o CNPJ da referida empresa na Receita Federal, identificamos que sua ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL é 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, embora conste entre inúmeras outras atividades secundárias o Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

vii) Porém, nos causou estranheza como a Secretaria de Estado da Saúde chegou até esta empresa para lhe solicitar orçamento, uma vez que consultando o Portal da Transparência não identificamos nenhum pagamento à mesma nos últimos 10 anos. Da mesma forma, não encontramos nos mecanismos de busca da internet nenhuma contratação por entes públicos para o fornecimento de matérias de limpeza e de higiene hospitalar. Mesmo o site disponibilizado na proposta encaminhada ao governo não existe (<http://www.tantumsolutions.com.br/>).

viii) Aparentemente, tal empresa não é uma grande fornecedora de produtos, como pode ser visualizado no Google Maps ao procurar pelo endereço da sede da mesma, visto que está registrado em um imóvel de pequeno porte, em área residencial do município de São Fidélis – RJ;”

3) o atestado de capacidade técnica apresentado pela Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli, além das inconsistências descritas pela Frente Parlamentar de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos das Despesas Empregadas no Combate ao COVID-19, transcritas a seguir, foi aceito sem qualquer ponderação ainda que constasse nele a venda de somente 400 litros de álcool, enquanto a aquisição para a Secretaria de Estado da Saúde perfazia 200.000 litros de álcool em gel 70%, e que a empresa era sediada em um apartamento;

“ix) Causou ainda mais suspeita o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, que curiosamente não levantou suspeita da SESA e dos demais órgãos de controle que analisaram a contratação, como a SECONT e a PGE.

x) Conforme a imagem a seguir, que foi extraída do processo, o atestado de capacidade técnica apresentado foi fornecido pela empresa Forte Construções e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ 11.563.274/0001-05:

[...] xi) Consultando o quadro de sócios no site da Receita Federal, identificamos como sócio-administrador o Senhor Wesley Ferreira Pessanha:

[...] xii) Surpreendentemente, quando recebemos a resposta do Governo e consultamos no site da Receita Federal o quadro societário da empresa contratada pelo Governo do Estado, a TANTUM PRESTACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, identificamos o mesmo proprietário!

[...] xiii) Embora os documentos apresentados pela empresa ao Governo do Estado tragam como único proprietário o senhor Renan Santos da Silva, portador do CPF 146.153.487-50, e nascido em 07 de julho de 1997, em São Fidélis-RJ:

[...] xiv) O mesmo documento da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro é datado de 29/01/2020, ou seja, a alteração na titularidade ocorreu posteriormente à expedição do atestado de capacidade técnica anexado ao processo (com data de 01/11/2019). Em síntese, o senhor Wesley Ferreira Pessanha atestou a capacidade de sua própria empresa!

[...] xv) Cabe ainda verificar se a transferência da empresa não se deu como forma de esconder o nome

do real proprietário, que conforme notícias anexas a seguir, foi investigado no ano de 2014 no âmbito da Operação Ave de Fogo, da Polícia Federal, por fazer parte de organização criminosa especializada em fraudar e superfaturar licitações. Na ocasião foi apontado que o senhor Wesley e seu irmão eram os reais donos da Construtora Vale União, embora seus nomes não constassem no contrato social.

[...] xvi) Causa ainda mais estranheza que em uma consulta realizada nesta semana no portal da Receita Federal identificamos uma mudança no nome empresarial, porém, ainda consta o senhor Wesley Ferreira Peçanha como único titular da empresa.

4) persiste a disparidade entre os valores coletados (Nano4you – R\$ 17,00 e Klaysla R\$ 23,80) e a contratação celebrada pela Secretaria de Estado de Saúde com a Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli (R\$ 31,80), o que é agravado com a informação de que a empresa contratada teria oferecido à Prefeitura de São José de Ubá-RJ álcool em gel 70% com volume de 5 litros por R\$ 106,280, ou seja, R\$ 21,36 por litro, consoante exposição abaixo destacada, cabendo registrar que *“as empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado”* (TCU, Acórdão 7074/2020 – Primeira Câmara, Rel. Benjamin Zymler);

“xvii) Conforme relatado anteriormente, o primeiro valor ofertado pela empresa TANTUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi de R\$ 16,80 por frasco de álcool 70 de 500 ml, ou R\$ 33,60 por litro, conforme proposta anexada a seguir, enviada por email no dia 25.03.2020:

[...] xviii) Posteriormente foi acordada a redução do valor por litro para R\$ 31,80.

xix) Em uma busca simples na internet identificamos uma proposta desta mesma empresa à prefeitura de São José de Ubá-RJ, datada de 30.03.2020, na qual oferece álcool em gel 70% com volume de 5 litros por R\$ 106,80, ou seja, R\$ 21,36 por litro! Isto para um contrato de apenas 200 unidades (1000 litros)!

[...] xxi) Constata-se que o Estado do Espírito Santo embora tenha adquirido 200 mil litros de álcool em gel desta empresa, aceitou pagar um valor por litro 48,87% maior que o pago pela modesta cidade de São José de Ubá- RJ, que tem uma população de apenas 7.175 habitantes.

xxii) Utilizando como base o valor ofertado à prefeitura carioca, o prejuízo aos cofres públicos do Estado do Espírito Santo ultrapassa os R\$ 2.000.000!

xxiii) Da mesma forma, é discrepante a diferença de valores ofertados pelas empresas TANTUM e NANO4YOU PERFORMANCE. Enquanto a primeira ofereceu o litro a R\$ 31,80, a segunda vendeu a mesma quantidade por cerca de 17 reais.

xxiv) Se utilizarmos como referência o valor oferecido pela NANO4YOU PERFORMANCE, o prejuízo aos cofres públicos chega a quase R\$ 3.000.000!”

5) a Distribuidora Klaysla Products e Embalagens Ltda EPP, que apresentou na coleta de preços o segundo valor mais favorável para aquisição do produto (R\$ 11,90), constou como transportadora nas Notas Fiscais ns. 03, 04, 05, 08, 09 e 12 com o fornecimento de 105.710 unidades de 500 ml de álcool em gel 70% no valor unitário de R\$ 15,90, não havendo informação atualizada quanto à apuração da constatação que foi noticiada na data de 10 de junho de 2020 ao Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, Marcelo Martins Altoé, com a seguinte narrativa:

“A Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento das necessidades do Governo Estadual do Espírito Santo, em virtude da emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), adquiriu Álcool gek 70%, através do processo n. 2020-HHLKO, com a empresa TANTUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 29.202.951/0001-25, cuja proposta comercial correspondia ao valor total de 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais), valor unitário de 15,90 (quinze reais e noventa centavos).

Compulsando os autos verificou-se que nas notas fiscais emitidas pela empresa de nºs 03, 04, 05, 08, 09 e 12, constam como transportadora a DISTRIBUIDORA KLAYSLA PRODUCTS E EMBALAGENS LTDA – EPP, CNPJ 34.747.932/0001-14, correspondente ao fornecimento de 105.710 (cento e cinco mil, setecentos e dez) unidades, totalizando o valor de R\$ 1.680.789,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil,

setecentos e oitenta e nove reais).

Ocorre que a DISTRIBUIDORA KLAYSLA PRODUCTS E EMBALAGENS LTDA – EPP participou de procedimento nº 2020 - ST3R3, de mesmo objeto, que não logrou êxito, uma vez que a mesma não manteve as condições de fornecimento previstas na proposta comercial inicialmente apresentada, sendo o processo encerrado, cuja previsão de fornecimento correspondia a 100.000 (cem mil) unidades.”

**CONSIDERANDO** que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 002/2021, datada de 09/06/2021, para apurar supostas irregularidades ocorridas na aquisição emergencial de 400.000 frascos de 500 ml de álcool em gel 70% com a sociedade empresária Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli (evento 13);

**CONSIDERANDO** que expedidos ofícios ao Chefe do Núcleo/SSAS/SESA (Wesley Monecchi Souza), ao Subsecretário de Estado de Atenção e Saúde (Fabiano Ribeiro dos Santos), ao Subsecretário de Estado de Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (Rafael Grossi Gonçalves Pacífico), aos membros do Centro Integrado de Comando e Controle, ao Secretário de Estado da Saúde (Nésio Fernandes de Medeiros Junior), ao Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial (Marcelo Martins Altoé), à sociedade empresarial Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli e à Gerente de Compras, Contratos e Convênios (Alana Gaudensi dos Santos Galvão) para se manifestarem quanto aos apontamentos elencados na Portaria n. 002/2021 (eventos 15 a 21, 24 e 28), foram apresentadas, respectivamente, por Wesley Monecchi Souza, Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Alana Gaudensi dos Santos Galvão, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico e Marcelo Martins Altoé, as informações dispostas nos Protocolos TC-15005/2021-7, 15007/2021-6, 15012/2021-7, 15152/2021-4, 15319/2021-7 e 16133/2021-3 (em apenso);

**CONSIDERANDO** que expedidos, também, ofícios à SECONT, para apresentar os resultados da investigação preliminar deflagrada, e à SESA, para apresentar informações e documentações relacionadas à liquidação da despesa (eventos 25 e 26), somente foram oferecidas pela SECONT as informações dispostas no Protocolo TC-15596/2021-8 (em apenso);

**CONSIDERANDO**, outrossim, que solicitado à SEGEX/TCE-ES informar acerca da existência de representação a respeito da aquisição emergencial de 400.00 frascos de 500 ml de álcool em gel 70% com a sociedade empresária Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli (evento 29), foi respondido que se aguardava *“o retorno da Delegacia da Polícia Federal em relação ao compartilhamento de provas e informações para anexar às investigações preliminares [...] e [...] formalizar a devida representação”* (evento 31);

**CONSIDERANDO** que os fatos ainda carecem de esclarecimentos complementares, não havendo no momento convencimento da existência ou inexistência de fundamento para a oferta de representação perante a Corte de Contas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO** que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

## INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na aquisição emergencial de 400.000 frascos de 500 ml de álcool em gel 70% com a sociedade empresária Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1**– Registre-se a Portaria n. 010/2022 - MPC;

**2** – Solicite-se à SEGEX/TCE-ES para informar se no Protocolo TC-05962/2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo apura os mesmos fatos relativos ao inquérito administrativo, é dizer, a aquisição emergencial de 400.000 frascos de 500 ml de álcool em gel 70% com a sociedade empresária Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli.

**3** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 24 de outubro de 2022.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**